SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 16 de Março de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VII | Nº 1440

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2016
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2016/CMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2016/CMX
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTRATADO.....: BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA EPP
OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS OU SISTEMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E O TREINAMENTO DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS, COMPREENDENDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:
1. PODEM SER EXECUTADOS EM AMBIENTE MULTIUSUÁRIO, EM ARQUITETURA CLIENTE-SERVIDOR;
2. POSSUEM INTERFACE GRÁFICA, COM MENUS PULLDOWN;
3. SÃO DESENVOLVIDOS EM LINGUAGEM COMPILADA SEM RUNTIME;
4. POSSUEM OPÇÃO QUE PERMITE O GERENCIAMENTO DO SISTEMA, NO SERVIDOR DE APLICAÇÕES CONTENDO, ALÉM DE OUTRAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES:
A) REGISTRO COMPLETO DE CADA ACESSO DE CADA USUÁRIO IDENTIFICANDO SUAS AÇÕES;
B) CONTROLE DE DIREITOS OU PERMISSÕES DOS USUÁRIOS AO NÍVEL DE COMANDOS DISPONÍVEL NA INTERFACE E
C) POSSIBILIDADE DE HABILITAR E DESABILITAR QUALQUER PERMISSÃO DE USUÁRIO.
5. POSSUI FERRAMENTA QUE PERMITE ATUALIZAR AUTOMATICAMENTE OS PROGRAMAS E TABELAS LEGAIS, NO SERVIDOR DE APLICAÇÕES, A PARTIR DO SITE DA EMPRESA LICITANTE;
6. POSSUI TELA DE CONSULTAS E PESQUISAS ATRAVÉS DE COMANDOS SQL INTERATIVOS;
7. CONTÉM NOS RELATÓRIOS OPÇÃO PARA PERSONALIZAÇÃO DE LAYOUT E IMPRESSÃO DE LOGOTIPOS;
8. POSSIBILITA A GERAÇÃO DOS RELATÓRIOS EM IMPRESSORAS LASER, MATRICIAL, E JATO DE TINTA, ARQUIVO PARA TRANSPORTE OU PUBLICAÇÃO EM TELA;
9. POSSUI HISTÓRICO (LOG) DE TODAS AS OPERAÇÕES EFETUADAS POR USUÁRIO (INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E EXCLUSÕES) PERMITINDO SUA CONSULTA E IMPRESSÃO PARA AUDITORIA;
10. PERMITE QUANTIDADE ILIMITADA DE USUÁRIOS SILMUTÂNEOS COM TOTAL INTEGRIDADE DOS DADOS.
VALOR TOTAL .....: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO..: • Exercício 2016: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento:3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA.....: A partir de 15 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA..: 15 de março de 2016.

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:6E5ADBBE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 005/SEMEC/2016

DESIGNA AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENIA PAULA RODRIGUES DA SILVA, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

Considerando a solicitação do mesmo.

RE S O L V E :

Artigo 1º - Designar SCHNEIDER LUIS DA SILVA FORO, professor, lotado nesta Secretaria Municipal de Educação, deslocar-se à cidade de OURILANDIA DO NORTE-PARÁ, para participar de um encontro pedagógico na área de artes, nos dias 12 e 13 de março de 2016, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) totalizando um montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o Decreto nº 020 de 08 de Janeiro de 2014.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R*egistra-se,*
Publique-se e
Cumpra-se.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2014/2017

Presidente : Paulo Sergio Rodrigues Titan – Prefeito de Castanhal
1º Vice-Presidente : Josehildo Taketa Bezerra – Prefeito de Tomé-Açu
2º Vice-Presidente :José Antônio Azevedo Leão – Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

João Nelson Pereira Magalhães – Prefeito de Bragança
Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

SUPLENTES

Valciney Ferreira Gomes – Prefeito de Palestina do Pará
Dilma Serrão Ferreira Silva – Prefeita de Belterra
Osvaldo Freitas Pereira – Prefeito de Inhangapi

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 03 de março de 2016.

RENIA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 003/GPMAAN/2016

Publicado por:
Gilvane Alves de Sousa
Código Identificador:9ACDEFFC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160022
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 007/2016-000006
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA.....: POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO.....: Contratação de empresas para fornecimento de Medicamentos, Materiais de consumo e Materiais permanentes.
VALOR TOTAL.....: R$ 416.044,27 (quatrocentos e dezesseis mil, quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1101.103010233.2.049 Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 189.563,00, Exercício 2016 Atividade 1101.103030233.2.059 Aquisição de Insumos p/ Combate à Diabetes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 6.120,00, Exercício 2016 Atividade 1101.101220232.2.044 Manutenção da Secretaria de Saúde/FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 18.286,80, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 107.778,87, Exercício 2016 Atividade 1101.103020236.2.053 Ações de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 94.295,60
VIGÊNCIA.....: 15 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Março de 2016

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:4FDF5C76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2016-000007

No dia 11/03/2016 foi Adjudicado e no dia 11/03/2016 foi Homologado o Pregão Presencial n° 008/2016-000007, Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Descartáveis para uso das Secretarias Municipais deste Município. Vencedores: LÍVIO MASSA DE FARIAS SILVA 64227391253, no valor de R$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais) e V. G. RAMOS EIRELI – ME, no valor de R$ 1.237.017,88 (Um milhão duzentos e trinta e sete mil dezessete reais e oitenta e oito centavos).

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:B4C81368

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2016-000008

No dia 07/03/2016 foi Adjudicado e no dia 10/03/2016 foi Homologado o Pregão Presencial n° 009/2016-000008, Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, Elétrico, Pintura, Hidráulico, ferramentas básicas e outros para uso das Secretarias Municipais.. Vencedores: H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA – EPP, no valor de R$ 889.165,75 (Oitocentos e oitenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), STAR SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA – EPP, no valor de R$ 873.730,00 (Oitocentos e setenta e três mil setecentos e trinta reais), FABIO DE ALMEIDA SILVA COMÉRCIO – ME, no valor de R$ 754.639,32 (Setecentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), e M. P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS – ME, no valor de R$ 1.188.286,51 (Um milhão cento e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:9CF6AD3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2016-000009

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte informa o RESULTADO do Pregão Presencial nº 010/2016-000009, com data de abertura dia 10 de Março de 2016, que visa Contratação de empresa(s) para aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para manutenção da frota municipal. EMPRESA VENCEDORA NORTE SUL COM. DE PEÇAS E SERV. DE AUTOMOTORES LTDA - ME

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:5543C393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2016-000009

No dia 14/03/2016 foi Adjudicado e no dia 15/03/2016 foi Homologado o Pregão Presencial n° 010/2016-000009, Objeto: Contratação de empresa(s) para aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para manutenção da frota municipal. Vencedor: NORTE SUL COM. DE PEÇAS E SERV. DE AUTOMOTORES LTDA – ME, no valor de R$ 783.602,30 (Setecentos e oitenta e três mil seiscentos e dois reais e trinta centavos).

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:57A265D5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA Nº 3073/2016 – PMA/GP

Nomeia Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública do Município de Anapu-PA.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, em pleno exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo **art. 44 da Lei Orgânica do Município**, bem como, no **Regime Jurídico dos Servidores** desta municipalidade:

CONSIDERANDO: Que se afigura como interesse público a apuração de ilícitos administrativos que configure como ato disciplinar;

CONSIDERANDO: Que a aplicação de qualquer penalidade a servidor público torna-se imprescindível a instauração de Processo Administrativo;

CONSIDERANDO: Que no processamento do Processo Administrativo Disciplinar deve-se obediência ao Princípio do Devido Processo Legal ofertando aos envolvidos o contraditório e ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para compor a **Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (IA)** e de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, no âmbito da Administração Pública do município de Anapu-PA, os Servidores a seguir relacionados:

I – Presidente: **ERONICA SOARES DE SOUZA**, inscrita no RG sob o nº 5924946 SSP/PA e CPF sob o nº 008.463.992-02, servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Membro: **JUREMA BARBOSA COSTA**, inscrita no RG sob o nº 218078320023 SSP/MA e CPF sob o nº 007.463.993-59, servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;

III – Membro: **VERONICA ALVES VIEIRA**, inscrita no RG sob o nº 4953773 SSP/PA e CPF sob o nº 863.075.092-87, servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - A função e as atribuições dos membros desta **Comissão Processante** geram competência e legitimidade para processar e relatar os feitos administrativos de interesse desta municipalidade, consoante o **Regime Jurídico dos Servidores** municipais, bem como, o acervo normativo aplicável, tudo em conformidade com o **Princípio do Devido Processo Legal**.

Art. 3º - O prazo de investidura dos membros permanentes da Comissão de Sindicância e da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período ou períodos sucessivos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, 01 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Erônica Soares de Souza
Código Identificador:960F4689

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº. 001/2016/FUNCEL

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a Realização do Campeonato Rural de Canaã dos Carajás (Temporada 2016), no período de 14 de Fevereiro de 2016 a 17 de Abril de 2016.
VALOR: R$ 33.775,40 (Trinta e Três mil e Setecentos e Setenta e cinco reais, e Quarenta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2012016.
VIGÊNCIA: 14/02/2016 a 17/04/2016.
CEDENTE: Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL.
CNPJ: 11.690.164/0001-04.
CONVENENTE: Liga Esportiva de Canaã dos Carajás - LECC.
CNPJ : 02.656.105/0001-29

Publicado por:
Divailton Moreira de Souza
Código Identificador:9BCCD934

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160419**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2016-FMMA
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O).....: VANIR RIBEIRO MAGALHÃES
OBJETO.....: Locação de imóvel - para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que servira como uma oficina de reciclagem e armazenamento do mesmo, localizado na Av. Industrial Q-01 L-8,9 polo industrial, Canaã dos Carajás-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 75.280,00 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1721.041221322.2.154 Manter e Sec. de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 75.280,00
VIGÊNCIA.....: 07 de Março de 2016 a 30 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Março de 2016

Publicado por:
Katia Solange G. Barros
Código Identificador:C6D7441C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20160343
PROCESSO LICITATÓRIO N° 196/2015/FMS-CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2015/SRP

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás
Ata de Registro de Preço n. **20160343**
Processo Licitatório n. 196/2015/FMS-CPL
Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 073/2015/SRP
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, substâncias de controle especial e matérias técnicos da farmácia básica para abastecimento da assistência farmacêutica das Unidades de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.
VENCEDORAS:
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, Valor de R$ **3.263.219,00** (três milhões, duzentos e sessenta e três mil duzentos e dezenove reais).
D L HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, Valor R$ **4.967.762,60**(quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos);
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 26 de Fevereiro de 2016.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 26 de Fevereiro de 2016.

Publicado por:
Katia Solange G. Barros
Código Identificador:C55A613D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016-CPL/FMS
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2016-SRP
O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, avisa que fará realizar no dia 29 de Março de 2016 às 09hs: 00 min., na sala da CPL

na Prefeitura Municipal, Processo Licitatório **nº 029/2016/FMS-CPL** – modalidade: Pregão Presencial N° **016/2016-SRP**. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos operacionais de limpeza, materiais de limpeza em geral, produtos de higienização, materiais descartáveis e lavanderia hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.. Valor do Edital: 0,20 (vinte centavos) por cópia. Mais informações pelo telefone: (94) 3358-1722.

CLEUDENICE BOMFIM DE MACEDO
Pregoeira
Dec. Nº 825/2016-GP

Publicado por:
Katia Solange G. Barros
Código Identificador:86F166B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 07/2016

Dispõe autorização de pagamento de despesas com recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao 96ª Seminário para Conselheiros Tutelares e a Rede de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pagamento de despesas, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais), referente deslocamento e hospedagens de 2 (dois) Conselheiros do CMDCA, representantes da Sociedade Civil que irão participar do 96º Seminário para Conselheiros Tutelares e a Rede de Atendimento a Criança e ao Adolescente, que será realizado na cidade de Belém/PA nos dias 30, 31 de março e 1ª de Abril de 2016, conforme o artigo 13 inciso II do Decreto de nº 783/2015.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 04 de março de 2016.

BERTONI GUIMARÃES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:D08E8612

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20160455
PROCESSO LICITATÓRIO N° 217/2015/PMCC-CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2015/SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Ata de Registro de Preço n. **20160455**
Processo Licitatório n. **217/2015/PMCC-CPL**
Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 091/2015/SRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS , GELO,GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)E VASILHAMES VAZIOS DE GÁS E ÁGUA , VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETRIAS VINCULADAS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÃA DOS CARAJÁS.
VENCEDORA:
M. J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-ME, Valor de R$ 150.708,70 (cento e cinquenta mil setecentos e oito reais e setenta centavos).
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 09 de Março de 2016.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 09 de Março de 2016.

Publicado por:
Katia Solange G. Barros
Código Identificador:46972387

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160309 PREGÃO Nº 117/2015/PMCC
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O).....: KARAJAS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA-EPP
OBJETO.....: Aquisição de pedras britadas, a serem utilizadas na fabricação de manilhas, pavimentação e recuperação de vias públicas e demais serviços no município de Canaã dos Carajás.
VALOR TOTAL.....: R$ 801.655,00 (oitocentos e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Projeto 1.015, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.54, no valor de R$ 801.655,00
VIGÊNCIA.....: 23 de Fevereiro de 2016 a 31 de Maio de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Fevereiro de 2016

Publicado por:
Katia Solange G. Barros
Código Identificador:9CF77CDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO

Edital de Convocação nº 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 07 de março de 2012, e com fundamento no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Municipal 282/2012 – RJU – Regime Jurídico Único, com fundamento no Edital do Concurso Público de Nº 01/2014, homologado em 04 de julho de 2014, e em cumprimento à Sentença proferida pela Comarca de Canaã do Carajás, Estado do Pará, nos autos da Sentença Judicial Processo Nº 00134457920158140136, resolve CONVOCAR a candidata aprovada Rosirene Rodrigues Do Prado, para preencher o Cargo de Provimento Efetivo Professor II – Zona Urbana, no Grupo Ocupacional de Serviço Público Superior, que deverá comparecer a partir da data de publicação do presente Edital, na Secretaria de Administração/Recursos Humanos - RH, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, neste Município, nos horários de 08h00min as 12h00min, para tratar de assuntos referentes a documentação do concurso.

Informamos que a lista de aprovado se encontra disponível no site: www.canaadoscarajas.pa.gov.br/home, e no quadro de Avisos da Prefeitura.

Canaã dos Carajás, 14 de março de 2016.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:01E3C6BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N.º 829/2016

Dispõe sobre a nomeação DOS MEMBrOs do Conselho GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL e dá outras providÊncias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República bem como pelo artigo 95, IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o artigo 34 da Lei Municipal nº. 691/2015, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS no âmbito do Munícipio e dá outras providências.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social que será composto com as seguintes pessoas:

I – Presidente do Conselho:
a) Marcos Paulo de Assis - Secretário Municipal de Habitação (SEMHAB).

II- Membros:
a) José Maria Ribeiro da Silva – Associação dos Moradores de Canaã dos Carajás (ASMAC);
b) Suelene da Silva Pereira – Associação de Artesãs e Artesãos Solidários de Canaã dos Carajás (AASCC);
c) Sara de Jesus Mariano da Silva – Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);
d) José Geraldo da Costa – Secretaria Municipal de Habitação (SEMHAB).

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 15 dias do mês de março de 2016.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:037013D6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 031/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EVANDRO DOS SANTOS REIS, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Ceará nº 642, Centro na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **EVANDRO DOS SANTOS REIS** brasileiro, solteiro, Agente de Portaria, portador da carteira de identidade nº 107455999-9 SSP/MA, e do CPF/MF 946.933.743-34, residente na Avenida P. Alegre, Bairro Ipiranga, Bela vista/Dom Eliseu/PA, lotado USF – Bela Vista/Centro, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.
CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria **Agente de Portaria**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense, com a reorganização da atenção básica na lógica da vigilância à saúde;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 1,000,00** (Mil reais),) **perfazendo um total global de R$ 11,000,000** (Onze mil reais) conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP, de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do CONTRATADO, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:

6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este contrato terá início no dia 01 de janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.
CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão conforme dotação orçamentária 1030101112052/33903600 - outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

EVANDRO DOS SANTOS REIS
Contratado

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:332D3D2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 030/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JOSÉ ALVES DOS SANTOS, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Ceará nº 642, Centro na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **JOSÉ ALVES DOS SANTOS** brasileiro, casado, Agente de Portaria, portador da carteira de identidade nº 4690133 SSP/PA, e do CPF/MF 486.990.042-49, residente na rua Nova, nº 391, Dom Eliseu/PA, lotado USF - Ligação, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.
CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria **Agente de Portaria**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense, com a reorganização da atenção básica na lógica da vigilância à saúde;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 1,000,00** (Mil reais), sendo a primeira no valor de **R$ 966,86** (novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) **perfazendo um total global de R$ 10,966,86** (Dez mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) conforme definido no Decreto nº 009/2016, de 03 de fevereiro de 2016/GP, para a categoria profissional do CONTRATADO, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:

6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto

do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este contrato terá início no dia 02 de janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.
CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão conforme dotação orçamentária 1030101112052/33903600 - outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu, 02 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:D54BBAF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 018/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CLEIDIANE FREITAS DE SOUSA CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará nº 642, Centro, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n doravante denominado **CONTRATANTE**; e **CLEIDIANE FREITAS DE SOUSA**, brasileira, casada, Enfermeira, inscrita no COREN sob o nº 281200 - PA, portadora da carteira de identidade nº 015304532000-5 SSP/MA e do CPF 019.235.005-62, residente na rua Valdemar Henrique nº 251, Bairro Liberdade, Dom Eliseu/PA, lotada no PSF – Liberdade, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.
CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria profissional de Enfermeiro, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.
CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 4.355,00** (Quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais), sendo a primeira no valor de **R$ 3,919,59** (Três mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) **perfazendo total global de R$ 47,469,59** (Quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do **CONTRATADO**, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:
6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,

6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA –Este contrato terá início de vigência no dia 04 de janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.

CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária 1030101112051/33903600 – outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu/PA, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

CLEIDIANE FREITAS DE SOUSA
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:BD73D618

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 014/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EMILLY GONÇALVES FERREIRA CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará nº 642, Centro, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n doravante denominado **CONTRATANTE**; e **EMILLY GONÇALVES FERREIRA,** brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no COREN sob o nº 202.794 - PA, portadora da carteira de identidade nº 19581132002-1 SSP/MA e do CPF 838.261.142-72, residente na rua Aracaju, nº 382, Bairro Planalto, Dom Eliseu/PA, lotada no PSF – PDS, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria profissional de **Enfermeiro**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;

4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;

4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,

4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;

5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;

5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,

5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 4.355,00** (Quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais), sendo a primeira no valor de **R$ 3,919,59** (Três mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) **perfazendo total global de R$ 47,469,59** (Quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do **CONTRATADO**, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:

6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,

6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos

previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA –Este contrato terá início de vigência no dia 04 janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.
CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária 1030101112051/33903600 – outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu/PA, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

EMILLY GONÇALVES FERREIRA
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:BE45CFD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 015/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LIDIANE JESUS DE SOUZA VIANA CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará nº 642, Centro, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n doravante denominado **CONTRATANTE**; e **LIDIANE JESUS DE SOUZA VIANA,** brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no COREN sob o nº 433.813 - PA, portadora da carteira de identidade nº 7853095 SSP/PA e do CPF 037.540.245-40, residente na rua Duque de Caxias, nº 811, Bairro Centro, Dom Eliseu/PA, lotada no PSF – Jardim América, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.
CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria profissional de **Enfermeiro**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.
CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 4.355,00** (Quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais), sendo a primeira no valor de **R$ 3,919,59** (Três mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) **perfazendo total global de R$ 47,469,59** (Quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do **CONTRATADO**, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:
6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA –Este contrato terá início de vigência no dia 04 de janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.
CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária 1030101112051/33903600 – outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu/PA, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

LIDIANE JESUS DE SOUZA VIANA
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:0E24F470

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 017/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MAYARA SANTOS RIBONDI CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará nº 642, Centro, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n doravante denominado **CONTRATANTE**; e **MAYARA SANTOS RIBONDI**, brasileira, divorciada, Enfermeira, inscrita no COREN sob o nº 398.531 - PA, portadora da carteira de identidade nº 020963902002-4 SSP/MA e do CPF 993.594.302-00, residente na rua B, nº 11, Bela Vista/Dom Eliseu-PA, lotada no PSF – Vila Ligação, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.
CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria profissional de Enfermeiro, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.
CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 4.355,00** (Quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais), sendo a primeira no valor de **R$ 3,919,59** (Três mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) **perfazendo total global de R$ 47,469,59** (Quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do **CONTRATADO**, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:
6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA –Este contrato terá início de vigência no dia 04 janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser

prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.
CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária 1030101112051/33903600 – outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu/PA, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

MAYARA SANTOS RIBONDI
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:B7996DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 016/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ROBSON AZEVEDO FREITAS CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará nº 642, Centro, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n doravante denominado **CONTRATANTE**; e **ROBSON AZEVEDO FREITAS,** brasileiro, solteiro, Enfermeiro, inscrito no COREN sob o nº 335.687 - PA, portadora da carteira de identidade nº 5431939 SSP/PA e do CPF 950.056.842-04, residente na rua Ceará, nº 611, Bairro Centro, Dom Eliseu/PA, lotado no PSF – Bom Jesus, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria profissional de **Enfermeiro**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.
CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 4.355,00** (Quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais), sendo a primeira no valor de **R$ 3,919,59** (Três mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) **perfazendo total global de R$ 47,469,59** (Quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do **CONTRATADO**, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:
6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA –Este contrato terá início de vigência no dia 04 janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.

CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária 1030101112051/33903600 – outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu/PA, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

ROBSON AZEVEDO FREITAS
Contratado

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:8EF0CB85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 019/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TATIANE COSTA FONSECA CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará nº 642, Centro, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n doravante denominado **CONTRATANTE**; e **TATIANE COSTA FONSECA,** brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no COREN sob o nº 223.320 - PA, portadora da carteira de identidade nº 5010972 SSP/PA e do CPF 806.934.902-68, residente na rua Santa Terezinha, nº 31-A, Bairro Esplanada, Dom Eliseu/PA, lotada no PSF – Centro, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.
CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria profissional de **Enfermeiro**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.
CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 4.355,00** (Quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais), sendo a primeira no valor de **R$ 3,919,59** (Três mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) **perfazendo total global de R$ 47,469,59** (Quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do **CONTRATADO**, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:
6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA –Este contrato terá início de vigência no dia 04 janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.
CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir

quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária 1030101112051/33903600 – outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu/PA, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

TATIANE COSTA FONSECA
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:BA17E54A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 020/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TATIANE FERNANDES DA SILVA CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará nº 642, Centro, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n doravante denominado **CONTRATANTE**; e **TATIANE FERNANDES DA SILVA,** brasileira, Enfermeira, inscrita no COREN sob o nº 261.452 - PA, portadora da carteira de identidade nº 1074588999 SSP/MA e do CPF 899.083.253.-53, residente na rua Ceará, nº 411, Bairro Centro, Dom Eliseu/PA, lotada no PSF – Esplanada, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.
CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria profissional de **Enfermeiro**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.
CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 4.355,00** (Quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais), sendo a primeira no valor de **R$ 3,919,59** (Três mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) **perfazendo total global de R$ 47,469,59** (Quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do **CONTRATADO**, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:
6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA –Este contrato terá início de vigência no dia 04 de janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.
CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária 1030101112051/33903600 – outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu/PA, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

TATIANE FERNANDES DA SILVA
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:F5411C5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 021/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TATIANNE SOUSA RAMOS CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará nº 642, Centro, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n doravante denominado **CONTRATANTE**; e **TATIANNE SOUSA RAMOS,** brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no COREN sob o nº 398.537 - PA, portadora da carteira de identidade nº 013419902000-3 SSP/MA e do CPF 001.410.313-36, residente na rua Capanema, nº 99, Bela Vista/Dom Eliseu/PA, lotada no PSF – Bela Vista - Pombal, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.
CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria profissional de **Enfermeiro**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.
CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 4.355,00** (Quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais), sendo a primeira no valor de **R$ 3,919,59** (Três mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) **perfazendo total global de R$ 47,469,59** (Quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do **CONTRATADO**, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:
6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA –Este contrato terá início de vigência no dia 04 janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.
CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as

formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária 1030101112051/33903600 – outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu/PA, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

TATIANNE SOUSA RAMOS
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:7EFF50F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 028/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FRANCISCO ALVES ARAÚJO, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Ceará nº 642, Centro na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **FRANCISCO ALVES ARAÚJO** brasileiro, casado, Motorista, Categoria C, portador da carteira de identidade nº 0556792120155 SSP/PA, e do CPF/MF 397.284.122-15, residente na rua Belém, nº 92, Bela Vista/Dom Eliseu-PA, lotado PSF Bela Vista denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.
CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família como **Motorista** para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense, com a reorganização da atenção básica na lógica da vigilância à saúde;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e certa de **R$ 1.300,00** (Mil e trezentos reais), **perfazendo um total global de R$ 14,300,00** (Catorze mil e trezentos reais) conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do CONTRATADO, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:

6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este contrato terá início de vigência dia 01 de janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.
CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão conforme dotação orçamentária 1030101112052/33903600 - outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

FRANCISCO ALVES ARAÚJO
Contratado

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:0171AE43

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 029/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZAQUE SILVA ALMEIDA CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Ceará nº 642, Centro na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **IZAQUE SILVA ALMEIDA** brasileiro, casado, Motorista, Categoria E, portador da carteira de identidade nº 896642 SSP/GO, e do CPF/MF 188.220.961-34, residente na rua Nova, Ligação/Dom Eliseu-PA, lotado PSF- Ligação, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.
CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família como **Motorista** para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense, com a reorganização da atenção básica na lógica da vigilância à saúde;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e certa de **R$ 1.300,00** (Mil e trezentos reais), **perfazendo um total global de R$ 14,300,00** (Catorze mil e trezentos reais) conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do CONTRATADO, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:

6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este contrato terá início de vigência dia 01 de janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.
CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão conforme dotação orçamentária 1030101112052/33903600 - outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

IZAQUE SILVA ALMEIDA
Contratado

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:AD444011

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 042/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CARMELITA ARAÚJO SALES, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Ceará nº 642, Centro na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **CARMELITA ARAÚJO SALES** brasileira, casada, Profissional de Limpeza, portador da carteira de identidade nº 71436 SSP/TO, e do CPF/MF 450.229.681-34, PASEP nº 1.901.041.717-7, domiciliada na rua Afonso Pena, nº 1162, Jardim América, Dom Eliseu/PA, lotada PSF Centro, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.
CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria **Profissional de Limpeza,** para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense, com a reorganização da atenção básica na lógica da vigilância à saúde;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e certa de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais), sendo a primeira no valor **R$ 792,18** (Setecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), **perfazendo um total global de R$ 9.592.18** (Nove mil quinhentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) conforme definido no Decreto nº 009/2016, de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do CONTRATADO, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:
6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este contrato terá início de vigência retroativa ao dia 04 de janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.
CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão conforme dotação orçamentária 1030101112052/33903600 - outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

CARMELITA ARAÚJO SALES
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:01D24AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 044/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEUZINETE DE SOUSA DA CONCEIÇÃO CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Ceará nº 642, Centro na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **DEUZINETE DE SOUSA DA CONCEIÇÃO** brasileira, solteira, Profissional de Limpeza, portador da carteira de identidade nº 5715091 SSP/PA, e do CPF/MF 927.061.342-91, PIS nº 016.157.422.875, domiciliada na rua Alagoas, nº 461, Dom Eliseu/PA, lotada PSF Planalto denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.
CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria **Profissional de Limpeza**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense, com a reorganização da atenção básica na lógica da vigilância à saúde;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e certa de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais), sendo a primeira no valor **R$ 792,18** (Setecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), **perfazendo um total global de R$ 9.592.18** (Nove mil quinhentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) conforme definido no Decreto nº 009/2016, de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do CONTRATADO, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:
6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este contrato terá início em 04 de janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.
CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão conforme dotação orçamentária 1030101112052/33903600 - outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

DEUZINETE DE SOUSA DA CONCEIÇÃO
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:93A1FF4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 046/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IVETE SANTOS DE QUEIROZ CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Ceará nº 642, Centro na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **IVETE SANTOS DE QUEIROZ** brasileira, Profissional de Limpeza, portador da carteira de identidade nº 4220495 SSP/PA, e do CPF/MF 944.926.202-06, PIS nº 161.793.847.39-02, , domiciliada na rua Ari Barroso, Dom Eliseu/PA, lotada PSF Liberdade, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.
CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na função **Profissional de Limpeza**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense, com a reorganização da atenção básica na lógica da vigilância à saúde;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e certa de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais), sendo a primeira no valor **R$ 792,18** (Setecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), **perfazendo um total global de R$ 9.592.18** (Nove mil quinhentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) conforme definido no Decreto nº 009/2016, de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do CONTRATADO, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:
6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este contrato terá início em 04 de janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.
CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão conforme dotação orçamentária 1030101112052/33903600 - outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

IVETE SANTOS DE QUEIROZ
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:A8507C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 043/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OSMARINA DE SOUSA SILVA CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Ceará nº 642, Centro na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **OSMARINA DE SOUSA SILVA** brasileira, solteira, Profissional de Limpeza, portador da carteira de identidade nº 153627 SSP/PA, e do CPF/MF 267.685.852-15, PIS nº 165.292.886-44, domiciliada na rua Belém, nº172, Bela Vista/Dom Eliseu/PA, lotada PSF Bela Vista/Centro, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.
CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria **Profissional de Limpeza**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense, com a reorganização da atenção básica na lógica da vigilância à saúde;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e certa de **R$ 792,18** (Setecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), conforme definido no Decreto nº 009/2016, de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do CONTRATADO, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:
6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este contrato terá início de vigência em 04 de janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de janeiro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.
CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão conforme dotação orçamentária 1030101112052/33903600 - outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

OSMARINA DE SOUSA SILVA
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:52054853

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 045/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SILVANIA DE JESUS SANTOS CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Ceará nº 642, Centro na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **SILVANIA DE JESUS SANTOS** brasileira, Profissional de Limpeza, portador da carteira de identidade nº 08536861 SSP/BA, e do CPF/MF 057.120.485-66, PIS nº 166.872.796-70, domiciliada na rua Noel Rosa, nº 159, Dom Eliseu/PA, lotada no PSF Ligação, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.
CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na função de **Profissional de limpeza**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;

4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense, com a reorganização da atenção básica na lógica da vigilância à saúde;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e certa de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais), sendo a primeira no valor **R$ 792,18** (Setecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), **perfazendo um total global de R$ 9.592.18** (Nove mil quinhentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) conforme definido no Decreto nº 009/2016, de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do CONTRATADO, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:
6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este contrato terá início em 04 de janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.
CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão conforme dotação orçamentária 1030101112052/33903600 - outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões

decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

SILVANIA DE JESUS SANTOS
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:DA97C23E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 022/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADRIANA DA SILVA MATOS CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará nº 642, Centro, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n doravante denominado **CONTRATANTE**; e **ADRIANA DA SILVA MATOS**, brasileira, solteira, Recepcionista, portadora da carteira de identidade nº 2951453 SSP/PA e do CPF 684.783.132-49, residente na rua Rui Barbosa, nº 07, Bairro Esplanada, Dom Eliseu/PA lotado no PSF – Centro, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.
CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria profissional de **Recepcionista**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.
CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 900,00** (Novecentos reais), sendo a primeira no valor de **R$ 810,00** (Oitocentos e dez reais) **perfazendo total global de R$ 9.810,00** (Nove mil oitocentos e dez reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do **CONTRATADO**, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:
6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este contrato terá início de vigência no dia 04 janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.
CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária 1030101112051/33903600 – outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu/PA, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

ADRIANA DA SILVA MATOS
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:BE7BC954

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 023/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NAYANE DE SOUSA SOBRAL CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará nº 642, Centro, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n doravante denominado **CONTRATANTE**; e **NAYANE DE SOUSA SOBRAL**, brasileira, solteira, Recepcionista, portadora da carteira de identidade nº 7116107 SSP/PA e do CPF 025.705.262-31, residente na B. Vista, Dom Eliseu/PA lotado no PSF – Bom Jesus, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria profissional de **Recepcionista**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:
4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;
4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;
5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;
5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;
5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,
5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 900,00** (Novecentos reais), sendo a primeira no valor de **R$ 810,00** (Oitocentos e dez reais) **perfazendo total global de R$ 9.810,00** (Nove mil oitocentos e dez reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do **CONTRATADO**, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:
6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,
6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este contrato terá início de vigência no dia 04 janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.

CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária 1030101112051/33903600 – outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu/PA, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

NAYANE DE SOUSA SOBRAL
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:B949A523

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 024/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NEURIS NASCIMENTO SANTANA CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará nº 642, Centro, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n doravante denominado **CONTRATANTE**; e **NEURIS NASCIMENTO SANTANA**, brasileira, solteira, Recepcionista, portadora da carteira de identidade nº 6110875 SSP/PA e do CPF 955.698.982-04, residente na rua Otavio augusto, nº 102, Dom Eliseu/PA lotado no PSF – Ligação, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria profissional de **Recepcionista**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;

4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;

4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,

4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;

5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;

5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,

5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 900,00** (Novecentos reais), sendo a primeira no valor de **R$ 800,00** (Oitocentos reais) **perfazendo total global de R$ 9.800,00** (Nove mil oitocentos reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do **CONTRATADO**, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:

6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,

6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este contrato terá início de vigência no dia 04 janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.

CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária 1030101112051/33903600 – outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu/PA, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

NEURIS NASCIMENTO SANTANA
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:51381E4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 025/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE THAIS DE JESUS BONFIM CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará nº 642, Centro, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n doravante denominado **CONTRATANTE**; e **THAIS DE JESUS BONFIM**, brasileira, solteira, Recepcionista, portadora da carteira de identidade nº 6586062 SSP/PA e do CPF 537.989.612-04, lotada no PSF – Planalto, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria profissional de **Recepcionista**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;

4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;

4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,

4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;

5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;

5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,

5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 900,00** (Novecentos reais), sendo a primeira no valor de **R$ 810,00** (Oitocentos e dez reais) **perfazendo total global de R$ 9.810,00** (Nove mil oitocentos e dez reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do **CONTRATADO**, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:

6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,

6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este contrato terá início de vigência no dia 04 janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.

CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária 1030101112051/33903600 – outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu/PA, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

THAIS DE JESUS BONFIM
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:B1A0010E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 026/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE THALITA CARVALHO FERRAZ CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará nº 642, Centro, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n doravante denominado **CONTRATANTE**; e **THALITA CARVALHO FERRAZ**, brasileira, solteira, Recepcionista, portadora da carteira de identidade nº 0335432532007-5 SSP/MA e do CPF 602.324.933-75, residente na rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 82, Bela Vista/Dom Eliseu/PA, lotada no PSF – Bela Vista/Centro, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria profissional de **Recepcionista**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;

4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;

4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,

4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;

5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;

5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,

5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 900,00** (Novecentos reais), sendo a primeira no valor de **R$ 810,00** (Oitocentos e dez reais) **perfazendo total global de R$ 9.810,00** (Nove mil oitocentos e dez reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do **CONTRATADO**, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:

6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,

6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este contrato terá início de vigência no dia 04 janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.

CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária 1030101112051/33903600 – outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu/PA, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

THALITA CARVALHO FERRAZ
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:49F22300

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 027/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ZILMARA SILVA DE LIMA CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará nº 642, Centro, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n doravante denominado **CONTRATANTE**; e **ZILMARA SILVA DE LIMA**, brasileira, solteira, Recepcionista, portadora da carteira de identidade nº 7416829 SSP/PA e do CPF 036.258.142-85, residente na rua Havai, , nº 614, Bairro Esplanada, Dom Eliseu/PA lotado no PSF – Jardim América, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria profissional de **Recepcionista**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;

4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;

4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,

4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;

5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;

5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,

5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO**, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 900,00** (Novecentos reais), sendo a primeira no valor de **R$ 810,00** (Oitocentos e dez reais) **perfazendo total global de R$ 9.810,00** (Nove mil oitocentos e dez reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do **CONTRATADO**, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:

6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,

6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – Este contrato terá início de vigência no dia 04 janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e término no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.

CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária 1030101112051/33903600 – outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu/PA, 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

ZILMARA SILVA DE LIMA
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:C148055A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 032/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANA MÁRCIA DA CONCEIÇÃO SOUSA CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de

direito público, com sede a Rua Ceará nº 642, Centro, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n doravante denominado **CONTRATANTE**; e, **ANA MÁRCIA DA CONCEIÇÃO SOUSA,** brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem COFEN/COREN -PA nº 952300, portadora da carteira de identidade nº 5000162 SSP/PI, e do CPF/MF 003.469.311-42, domiciliada na rua Afonso Pena, nº 142, Dom Eliseu/PA, lotada no PSF – Esplanada, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria **Técnico em Enfermagem**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;

4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense, com a reorganização da atenção básica na lógica da vigilância à saúde;

4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,

4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;

5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;

5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,

5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), sendo a primeira no valor de R$ 1,080,00 (Um mil e oitenta reais) perfazendo um total global de R$ 13,080,00 (Treze mil e oitenta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do CONTRATADO, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:

6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,

6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA –Este contrato terá início de vigência no dia 04 janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e termino no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.

CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu/PA, 04 de janeiro 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

ANA MÁRCIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Contratada

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:3063D36A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 033/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CICERO ALVES DA SILVA CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de Dom Eliseu, com personalidade jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará nº 642, Centro, na cidade de Dom Eliseu, inscrita no CNPJ sob nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Senhora **ELIANA**

BRUNORO DEPRÁ, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n doravante denominado **CONTRATANTE**; e **CICERO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Técnico de Enfermagem COFEN/COREN 264.193-PA, portadora da carteira de identidade nº 2654906 SSP/PA, e do CPF/MF 570.832.232-20, domiciliado Duque de Caxias, Dom Eliseu/PA, lotado no PSF – Planalto, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - Este contrato é regido pela Lei Municipal nº 392, de 21 de junho de 2013, bem como as disposições de direito público e privado aplicáveis à matéria.

CLÁSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre do disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 392/2013, que assegura aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas comunidades a continuidade no Programa de Saúde da Família - PSF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O objeto contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde da Família, como integrante da Equipe de Saúde da Família na categoria **Técnico em Enfermagem**, para o desenvolvimento satisfatório do Programa de Estratégia de Saúde da Família de forma a que sejam atingidas suas finalidades previstas na legislação pertinente, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

4.1. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

4.2. viabilizar, a título de incentivo financeiro, o repasse mensal ao **CONTRATADO** da contraprestação pecuniária definida em Decreto do Poder Executivo para a respectiva categoria profissional, nos termos dos artigos 1º, IV, 10 e 11 da Lei Municipal nº 392/2013;

4.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense, com a reorganização da atenção básica na lógica da vigilância à saúde;

4.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com o **CONTRATADO**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,

4.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os textos e materiais necessários à perfeita compreensão e execução do Programa de Saúde da Família.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do CONTRATADO:

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira;

5.2. observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96 e Portaria MS nº 1.886/97, visando a execução articulada do Programa;

5.3. contribuir para a melhoria das condições de saúde da família dom eliseuense;

5.4. reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,

5.5. atender regiamente ao disposto no artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 392/2013, de forma compartilhada e individualizada, acordo com sua categoria profissional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO, a título de incentivo financeiro, visando o atendimento das atribuições gerais e específicas de que trata a Lei Municipal nº 392/2013 e o presente contrato, a importância bruta e mensal de **R$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais), sendo a primeira no valor de **R$ 1,080,00** (Um mil e oitenta reais) **perfazendo um total global de R$ 13,080,00** (Treze mil e oitenta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no Decreto nº 009/2016/GP de 03 de fevereiro de 2016, para a categoria profissional do CONTRATADO, desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento contratual junto à comunidade, observando-se, ainda, o seguinte:

6.1. A contraprestação pecuniária de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser reduzida ou aumentada mediante a edição de novo Decreto do Executivo, independentemente de aviso prévio, conforme a disponibilidade de recursos para a manutenção do Programa de Saúde da Família; e,

6.2. Poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** acréscimo ao incentivo financeiro nos casos previstos no artigo 16, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 392/2013, sem que importe em alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA –Este contrato terá início de vigência no dia 04 janeiro de 2016, quanto aos efeitos financeiros, e termino no dia 30 de novembro de 2016, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos da legislação pertinente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.

CLÁUSULA OITIVA: DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos legalmente admitidos, especialmente quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Lei Municipal nº 392/2013.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão por dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito foro da cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Dom Eliseu/PA, 04 de janeiro 2016.

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

CICERO ALVES DA SILVA
Contratado

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:93970AD1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN EXTRATO Nº 0022/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

OBJETO: prestação de serviços de monitoramento e fiscalização automática de trânsito, processamento e gestão das infrações detectadas e fornecimento de dados de tráfego, com equipamentos de fiscalização automática de trânsito, radares fixos, barreiras eletrônicas, radares mistos, radares estáticos, talonário eletrônico e câmeras de monitoramento de acordo com as especificações do Termo de Referência.

DATA DE VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 30 (trinta) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 26.125.0042.2.119 – Operação e Fiscalização do Transito DMTU, natureza da despesa, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DE ASSINATURA: 16 de Março de 2016

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:47553D24

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0005–2016/SEMED/PMM

Origem: Processo Administrativo nº 171573/2015; Objeto: Locação do imóvel destinado ao funcionamento da **EMEF Professora Marilene Círqueira Rodrigues** - Recurso: Erário Municipal. Pertencente a **Sra. Valquíria Brito de Melo** – CPF. 006.047.932-94. Valor total de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais). Vigência: 31/12/2016.

Marabá (PA), Ass. 08/01/2016.

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Sec. Municipal de Educação.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:B89D56D6

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marabá HOMOLOGA a decisão do Processo Administrativo, quanto à eventual locação do imóvel destinado ao funcionamento da **EMEF Professora Maria Rosa Domingues Sá**. Pertencente a **Sra. Patrícia da Silva Oliveira** – CPF. 866.256.242-68. Por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). Processo de nº 258/2016, a serem pagos com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal Ass. 02.03.2016.

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:AF5D8D38

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104–2016/SEMED/PMM

PMM Origem: Processo Administrativo nº 258/2016; Objeto: Locação do imóvel destinado ao funcionamento da **EMEF Professora Maria Rosa Domingues Sá** - Recurso: Erário Municipal. Pertencente a **Sra. Patrícia da Silva Oliveira** – CPF. 866.256.242-68. Valor total de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). Vigência: 31/12/2016.

Marabá (PA), Ass. 02/03/2016.

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Sec. Municipal de Educação.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:5B4436C6

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-2016/SEASP

Origem: Processo Administrativo Nº 171276/2015; Objeto: Locação do imóvel destinado a uma família em situação de estrema vulnerabilidade **(Srª. Maria Angela do Espirito Santo Costa Martins)** - Recurso: Erário Municipal. Pertencente a **Srª. Vanda Maria Varão e Silva** – CPF. 299.675.702-53. Valor total de R$ R$ 6.000,00 (Seis mil reais). Vigência: 31.12.2016.

Marabá (PA), Ass. 11.12.2015.

ADNANCY ROSA DE MIRANDA
Sec. de Assistência Social.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:408F8EE4

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 170.876/2015/PMM, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2015-CEL/SEMED/PMM

Homologa a decisão do pregoeiro quanto ao Registro de Preços para eventual aquisição de Bomba D'água, Equipamentos, Acessórios, EPIS e Materiais de Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – Marabá (PA). Empresas: NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 83.927.574/0001-37. LOTES/ITENS: 01 - R$ 399.000,00; 03 – R$ 608.790,00; 17 – R$ 30.470,00; 18 – R$ 9.038,00; 25 – R$ 500.000,00; 35 – R$ 21.430,00; 40 – R$ 640.750,00; 45 – R$ 285.500,00 e item 1385 – R$ 3.900,00. J H M RIBEIRO E CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.558.134/0001-83– LOTES/ITENS: 02 – R$ 132.500,00; 04 – R$ 202.526,00; 20 – 31.155,00; 21 – R$ 200.943,00; 22 – R$ 66.981,00; 24 – R$ 75.999,75; 28 – 99.765,00; 29 – R$ 34.390,00; 34 – 64.290,00; 36 – R$ 232.680,00; 37 – R$ 77.560,00; 38 – R$ 39.500,00; 39 – R$ 19.696,00; 41 – R$ 212.000,00; 44 – R$ 54.550,00; 46 – R$ 94.900,00; item 1379 – R$ 9.420,00 e item 1381 – R$ 8.240,00. A S S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP, CNPJ nº 10.873.869/0001-02– LOTES: 05 – 133.500,00; 06 – R$ 44.500,00; 07 – R$ 129.097,50; 08 – 43.032,50; 09 – 114.997,50; 10 – R$ 38.332,50; 11 – R$ 388.996,00; 12 – R$ 121.794,00; 13 – R$ 250.996,00; 14 – R$ 81.696,00; 15 – R$ 130.999,98; 16 – R$ 43.453,52; 19 – R$ 7.130,00; 23 – R$ 228.829,20; 26 – R$ 166.999,89; 27 – R$ 313.169,78; 30 – R$ 145.983,74; 31 – R$ 48.593,96; 32 – R$ 48.593,96; 33 – R$ 29.500,00; 42 – R$ 17.700,00; 43 – R$ 67.400,00; ITENS: 1376 – R$ 228.675,00; 1377 – R$ 76.225,00; 1378 – R$ 63.749,00; 1380 – R$ 1.440,00; 1382 – R$ 49.120,00; 1383 – R$ 2.310,00; 1384 – R$ 1.080,00; 1386 – R$ 4.800,00; 1387 – 2.382,00; 1388 – R$ 558,00; 1390 – R$ 1.600,00; 1391 – R$ 1.348,00; 1392 – R$ 169,00; 1393 – 1.500,00; 1394 – R$ 544,00; 1395 – R$ 559,80 e 1396 – R$ 422,00. Homologado em 08/02/2016.

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:5DDCB6DD

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PROCESSO Nº 170.876/2015/PMM, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2015-CEL/SEMED/PMM. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016-SEMED/PMM:

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Bomba D'água, Equipamentos, Acessórios, EPIS e Materiais de Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – Marabá (PA), Empresas: NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 83.927.574/0001-37. LOTES: 01; 03; 17; 18; 25; 35; 40; 45 e item 1385. J H M RIBEIRO E CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.558.134/0001-83. LOTES: 02; 04; 20; 21; 22; 24; 28; 29; 34; 36; 37; 38; 39; 41; 44; 46; item 1379 e item. A S S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP, CNPJ nº 10.873.869/0001-02. LOTES: 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 23; 26; 27; 30; 31; 32; 33; 42; 43; ITENS: 1376; 1377; 1378; 1380; 1382; 1383; 1384; 1386; 1387; 1388; 1390; 1391; 1392; 1393; 1394; 1395 e 1396. Assinatura: 19/02/2016. Vigência: 12 (doze) meses.

Marabá (PA).

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:FF602403

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"EXTRATO DO CONTRATO 094/2016-SEMED/PMM – PROCESSO Nº 170.876/2015/PMM, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 013/2015 – CEL/SEMED/PMM.

. Objeto: Aquisição de bomba d'água, equipamentos, acessório, epis e materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Erário Municipal. Empresa: NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. CNPJ: 83.927.574/0001-37**.** Valor: R$ 886.689,24 (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Vigência: 31/12/2016. Data da assinatura: 14/03/2016.

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA.
Secretário Municipal de Educação.

Marabá – PA."

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:7A240E3D

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"EXTRATO DO CONTRATO 095/2016-SEMED/PMM – PROCESSO Nº 170.876/2015/PMM, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 013/2015 – CEL/SEMED/PMM.

. Objeto: Aquisição de bomba d'água, equipamentos, acessório, epis e materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Erário Municipal. Empresa: JHM RIBEIRO E CIA LTDA - EPP. CNPJ: 04.558.134/0001-83. Valor: R$ 601.086,85 (seiscentos e um mil, oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: 31/12/2016. Data da assinatura: 14/03/2016.

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA.
Secretário Municipal de Educação.
Marabá – PA."

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:A503E76A

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"EXTRATO DO CONTRATO 096/2016-SEMED/PMM – PROCESSO Nº 170.876/2015/PMM, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 013/2015 – CEL/SEMED/PMM

Objeto: Aquisição de bomba d'água, equipamentos, acessório, epis e materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Erário Municipal. Empresa: ASS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. CNPJ: 10.873.869/0001-02. Valor: R$ 1.111.381,65 (um milhão, cento e onze mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: 31/12/2016. Data da assinatura: 14/03/2016.

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA.
Secretário Municipal de Educação.
Marabá – PA."

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:01E65D1A

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2016-SEVOP/PMM. PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 001/2016-CEL/SEVOP/PMM. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016-CEL/SEVOP/PMM. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2016-SEVOP/PMM.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, OPERAÇÃO TAPA BURACO EM CBUQ COM DRENAGEM SUPERFICIAL, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAL – MASSA ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ (16.000 T), MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 12X30CM (2.000 METROS LINEARES), DESCIDA D'ÁGUA TIPO RAP. (250 METROS LINEARES) E SARJETA EM CONCRETO COM SEIXO ROLADO (2.000 METROS LINEARES) –, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, CONFORME SOLICITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E NA ORDEM DE SERVIÇO, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Recurso: Próprio**, Dotação Orçamentária:** 15.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas. **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.01 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. **Cont./Empresa:** BETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME – **CNPJ**: 63.813.281/0001-11. **Valor: R$ 10.998.637,50** (Dez Milhões Novecentos e Noventa e Oito Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). **Data de Assinatura:** 15/03/2016**, Vigência:** Ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentário do corrente ano, ou seja, válido até 31/12/2016

Marabá (PA), 15/03/2016,

JOÃO SALAME NETO
Prefeito de Marabá.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:0FF8D7C3

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2016-CELSEVOP/PMM. CONCORRÊNCIA Nº 020/2015-CEL/SEVOP/PMM. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2015-CEL/SEVOP/PMM.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS BERNARDO SAYÃO, HOLANDA, CEARÁ, CORONEL PINTO DE AREIA, CINCO DE MAIO E NA TRAVESSA TANCREDO NEVES LOCALIZADAS NO BAIRRO DO AEROPORTO; NAS RUAS ITACAIUNAS, MANGUEIRAS, PONTE, PALMEIRA E VNS-1, NAS TRAVESSAS ACÁCIAS, UBÁ E MANGUEIRAS E NA AVENIDA AMAZÔNIA LOCALIZADAS NO BAIRRO AGRÓPOLIS DO INCRA; NA AVENIDA GERALDO VELOSO LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA; NAS RUAS CASTRO ALVES, MACHADO DE ASSIS, PEDRO FONTENELLE E VITAL BRASIL LOCALIZADAS NO BAIRRO BOM PLANALTO; NAS RUAS SÃO LUIZ, FORTALEZA, NOVE, DEZ E ONZE, NAS AVENIDAS ARMANDO BRITO, RIO BRANCO, 2000, AMAZONAS E MINAS GERAIS LOCALIZADAS NO BAIRRO VALE DO ITACAIÚNAS; NAS RUAS PARANÁ, BELÉM, PARAÍBA, MARECHAL RONDON, SANTA CATARINA E SÃO FRANCISCO, NA TRAVESSA MANAUS E NAS AVENIDAS BRASILIA, TOCANTINS, SÃO PAULO E MANAUS LOCALIZADAS NO BAIRRO BELO HORIZONTE NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA. **Recurso: Próprio,** através da 26.451.0023.1.040 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas. **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **Cont./Empresa** EMCO SERVICE DO BRASIL LTDA – ME – **CNPJ**: 07.534.049/0001-73. **Valor: R$ 9.367.827,76** (Nove Milhões Trezentos e Sessenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). **Data de Assinatura:** 15/03/2016**, Vigência:** Ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentário do corrente ano, ou seja, válido até 31/12/2016

Marabá (PA), 15/03/20165,

JOÃO SALAME NETO
Prefeito de Marabá.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:C49F0980

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO

Publica-se a retificação de número do Pregão Eletrônico publicado no DOU- seção 3, página 188 no dia 15/03/2016. Onde se lê: Pregão Eletrônico nº 163/2015- SRP. Leia-se: Pregão Eletrônico nº 23/2015- SRP. As outras informações permanecem.

Marabá-PA, 15 de Março de 2016.

MARIA SAMPAIO DE F. GOMES
Pregoeira
CPL/FMS

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:8780DCC2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA

A mesa diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, vem através do presente, em conformidade com o art. 7º, da Resolução nº 01/2016, publicar o requerimento para registro de candidatura da Coligação PROGRESSO PARA TODOS, formada pelo Partido dos Trabalhadores – PT, em conjunto com o Partido da República - PR, com a seguinte Chapa: Prefeito: Ubiraci Soares Silva-PT, Vice-Prefeito: Eloído José Bertollo-PR.

Registre-se e
Publique-se.

Novo Progresso-PA, 12 de março de 2016.

EDEMAR ONETTA
Presidente,

FRANCISCO GOMES DE SOUSA
1º Secretário e

JUAREZ CIVIERO
2º Secretário

Publicado por:
Jailton Ataide de Lima
Código Identificador:FEE530DE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

MUNICIPIO DE PACAJA
LEI Nº 419/2016

"AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DE ÁREA ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA E INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Pacajá, Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a CEDER, em comodato pelo prazo de 10 (dez) anos a BRAZIL TOWER , CESSÃO DE INFRAESTRUTURA, LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.229.540/00001-09, para construção e implantação de uma torre para exploração de serviço de comunicação multimídia, área de terreno de propriedade deste ente público; medindo 540,0 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), situada na rua 14 de janeiro ao lado da torre da vivo, neste município, com as seguintes características: medindo dezoito metros (18 m) de frente, dezoito metros (18,00m) de fundos; trinta metros (30 metros) pelo lado direito e trinta metros (30m) pelo lado esquerdo.

Art. 2º A presente cessão em comodato, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:

I – A cessionária se obriga a iniciar as obras de construção de sua torre no prazo mínimo de 06 (seis) meses e a concluí-las no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da sanção da presente lei;
II – no caso da cessionária dar outra destinação, ou se não concluir as obras dentro do prazo previsto no inciso anterior, a área de terra reverterá automaticamente ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes;
III – se obriga ainda a cessionária a zelar e cuidar da área como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades;

Art. 3º – Termo de Cessão em Comodato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 14 de Março de 2016**.**

ANTONIO MARES PEREIRA
Chefe do Poder Executivo de Pacajá

Publicado por:
Cláudio Sabino da Silva
Código Identificador:954F82F9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160035
O Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.266.416/0001-11, com sede na Av. Rio Maria, 241, representado por JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JOSELIAS DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF 653.387.232-04, com sede na CHACARA DOM GUILHERME, ZONA RURAL, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, representada por JOSELIAS DOS SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 34.500,00(trinta e quatro mil, quinhentos reais).
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2016 Atividade 1515.123060004.2.027 Desenvolvimento da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.600,00
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

RIO MARIA - PA, 15 de Março de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 18.266.416/0001-11
Contratante

JOSELIAS DOS SANTOS
CPF 653.387.232-04
Contratado(a)

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:D418CCC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20160005
ORIGEM: PREGÃO Nº 017/2015-000012
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 18.266.416/0001-11
CONTRATADA(O): M. S. DA COSTA NERES CNPJ: 08.403.254/0001-62
OBJETO: Sec. Educação - Materiais de construção
VALOR TOTAL: R$ 68.956,96 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2016 Atividade 2.030, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 68.956,96
VIGÊNCIA: 11 de Janeiro de 2016 a 30 de Abril de 2016
DATA DA ASSINATURA: 11 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:E82BC307

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20160035
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016-000001
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 18.266.416/0001-11
CONTRATADA(O): JOSELIAS DOS SANTOS CPF: 653.387.232-04
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na Merenda Escolar atendendo a Lei 11.947 de 16 de Junho de 2009. Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. õ 1o A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.
VALOR TOTAL: R$ 38.100,00 (trinta e oito mil, cem reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2016 Atividade 1515.123060004.2.027 Desenvolvimento da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 38.100,00
VIGÊNCIA: 27 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2016

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:1C888693

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 054/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM CANTORES REGIONAIS, DIVERSIFICADAS E GOSPEL COM ESTRUTURA DE SOM DESTINADO A EVENTOS CULTURAIS 2016.

Abertura: 30/03/2016 às 08h30m
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu - PA.

Publicado por:
Juci Meres Alves de Abrêl
Código Identificador:E02D6061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 055/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO 54º ANIVERSÁRIO DE EMACIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA.

Abertura: 30/03/2016 às 10h00m.
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu - PA.

Publicado por:
Juci Meres Alves de Abrêl
Código Identificador:0F707B36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DL002/2016

Contrato n° 20160062 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL002/2016 – **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – **Contratado:** SIDINEY MARQUES DE ARAUJO - **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR COMO SEDE DA SUB PREFEITURA NO DISTRITO DA TABOCA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAPLAN. **Vigência:** 12/01/2016 a 31/12/2016 - **Valor Global:** R$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos reais) – Data da Assinatura: 12/01/2016.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juci Meres Alves de Abrêl
Código Identificador:6FFC378C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160088
ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-00007
CONTRATANTE.....: FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO
CONTRATADA(O).....: CONSTRUTORA MULTIVISÃO LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A REFORMA E

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDA PINHO, LOCALIZADA NO BAIRRO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONFORME PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.
VALOR TOTAL.....: R$ 880.788,97 (oitocentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Projeto 0404.123611008.1.017 Construção, Reforma e Ampliação de Unid. Escolares Ensino Fundamental FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 880.788,97
VIGÊNCIA.....: 03 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Março de 2016

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:821C5A4A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo licitatório nº 9/2016-00028
Modalidade de licitação: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
CNPJ: 05.193.073/0001-60
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual Contratação de empresa especializada em Serviços de Refeições, objetivando atender as necessidades do Município de São Miguel do Guamá, pelo período de 12 (doze) meses.
Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços)
Empresa: SILVA CAVALCANTE & CIA LTDA - ME
C.N.P.J: nº 13.499.489/0001-30
VALOR TOTAL R$: 348.200,00

Empresa: C DE O COSTA COM E SERVIÇOS ME
C.N.P.J. : nº 12.785.198/0001-45
VALOR TOTAL R$: 112.150,00

Data da assinatura da ata de registro de preço: 16 de fevereiro de 2016
São Miguel do Guamá

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS
Autoridade Competente

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:1749C61C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo licitatório nº 9/2016-00005
Modalidade de licitação: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
CNPJ: 05.193.073/0001-60
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.
Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços)
Empresa: DANI'S COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA-EPP
C.N.P.J: nº 17.042.002/0001-46
VALOR TOTAL R$: 111.600,10
Empresa: L F DA COSTA VERAS EIRELLI - EPP
C.N.P.J. : nº 23.427.566/0001-08
VALOR TOTAL R$: 213.920,75
Empresa: BOMBONS E DESCARTAVEIS LTDA
C.N.P.J. nº 01.580.769/0001-99
VALOR TOTAL R$ 1.117.868,00
Empresa: RAIMUNDO TARCIZO O. SILVA - EPP
C.N.P.J. nº 07.203.866/0001-49
VALOR TOTAL R$ 232.954,45

Data da assinatura da ata de registro de preço: 22 de fevereiro de 2016
São Miguel do Guamá

MARIA GORETTI PINHO DA COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:7A3C0773

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo licitatório nº 9/2016-00020
Modalidade de licitação: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
CNPJ: 05.193.073/0001-60
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses.
Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços)
Empresa: IVRS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME
C.N.P.J. nº 12.665.218/0001-44
VALOR TOTAL R$ 115.156,80
Empresa: JURANDY F. RAMOS - EPP
C.N.P.J. nº 34.595.314/0001-04
VALOR TOTAL R$ 124.018,00
Empresa: O & L PANTOJA-ME
C.N.P.J. nº 10.286.695/0001-73
VALOR TOTAL R$ 22.708,50
Empresa: H A DE ARRUDA JUNIOR EIRELLI – EPP
C.N.P.J. nº 22.703.764/0001-86
VALOR TOTAL R$ 220.367,00
Empresa: RAIMUNDO TARCIZO O. SILVA - EPP
C.N.P.J. nº 07.203.866/0001-49
VALOR TOTAL R$ 176.144,00
Empresa: A DA S VITAL EIRELI-EPP
C.N.P.J. nº 19.280.786/0001-76
VALOR TOTAL R$ 202.849,00
Empresa: BOMBONS E DESCARTAVEIS LTDA
C.N.P.J. nº 01.580.769/0001-99
VALOR TOTAL R$ 131.225,00
Data da assinatura da ata de registro de preço:18 de fevereiro de 2016
São Miguel do Guamá

MARIA GORETTI PINHO DA COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:043BF8C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo licitatório nº 9/2016-00012
Modalidade de licitação: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
CNPJ: 05.193.073/0001-60
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de MATERIAIS ELETRICOS PREDIAIS, objetivando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA -

ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, por um período de 12 (doze) meses..
Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços)
Empresa: S R V DA ROCHA –EPP
C.N.P.J. nº 13.739.921/0001-12
VALOR TOTAL R$ 31.793,50
Empresa: NERES E MOUTINHO LTDA-EPP
C.N.P.J. nº 83.900.118/0001-01
VALOR TOTAL R$ 25.965,00
Empresa: F.L.MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
C.N.P.J. nº 03.678.367/0001-57
VALOR TOTAL R$ 28.906,15
Data da assinatura da ata de registro de preço:18 de fevereiro de 2016
São Miguel do Guamá

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS
Autoridade Competente

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:ADE8B9EB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Trairão usando de suas atribuições legais vem através do José edilson machado lima, tornar público o extratos de edital conforme abaixo:**TOMADA DE PREÇO001/2016 PMT – TP**– Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para construção de edifício em alvenaria de unidade básica de saúde projeto padronizado padrão 1 – ministério da saúde, na localidade de caracol Município de Trairão-PA, Conforme Projeto Básico em Anexo ao Edital. Data da Abertura: 08/04/2016 Horário: 16h00min. Será julgado o processo de licitação na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Trairão – PA. 14 de Março de 2016. Para aquisição do edital compareça na sede do município. Será cobrada uma taxa conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5◦ da Lei 8.666/93.

DANILO VIDAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:C436471B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Trairão usando de suas atribuições legais vem através da comissão permanente de licitações, tornar público o extratos de edital conforme abaixo:
CARTA CONVITE 001/2016 PMT – CC – Contratação de uma empresa especializada em construção civil e reforma, para reforma de um posto de saúde na localidade de pimental Município de Trairão-PA, Conforme Projeto Básico em Anexo ao Edital. Data da Abertura: 23/04/2016 Horário: 12h00min. Será julgado o processo de licitação na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Trairão – PA. 15 de Março de 2016. Para aquisição do edital compareça na sede do município. Será cobrada uma taxa conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5◦ da Lei 8.666/93.

DANILO VIDAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:849AB2F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
AVISO DE LICITAÇÃO 2° CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Trairão usando de suas atribuições legais vem através do Pregoeiro, Ivan das Graças Silva tornar público os extratos de edital conforme abaixo: **Pregão Presencial 012/2016 PMT – PP** – Contratação para Aquisição de materiais de Construção e Tubos e conexões Destinados a Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Educação do Município de Trairão-PA, Conforme Planilha em Anexo ao Edital. Data da Abertura: 28/03/2016 Horário: 11h00min. . Será julgado o processo de licitação na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Trairão – PA. 14 de Março de 2016. Para aquisição do edital compareça na sede do município. Será cobrada uma taxa conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5◦ da Lei 8.666/93.

IVAN DAS GRAÇAS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:DFEE02C2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 13/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11 / 2016 Título Definitivo de Propriedade
A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, queDIONISIO FERREIRA DE CASTRO residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, Quadra 04-A, Lote 13, setor Itamaraty II, envolvendo uma área de 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com perímetro 75,00m(setenta e cinco metros). Limita-se com frente com à **Av. Francisco Caldeira Castelo Branco,** medindo 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros); pela lateral direita com **o lote 12,** de quem for de direito, medindo 30,00m (trinta metros), com o fundo para com o lote 16, de quem for de direito, medindo 7,50m (sete metros cinquenta centímetros), pela lateral esquerda com **o lote 14,** de quem for de direito, medindo 30,00m (trinta metros), na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela 0concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte)dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização …Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 15 de março de 2016.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade
Dec. 432/20013

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:C80750E2